



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao mês de junho a dezembro de 2026, de segunda-feira a sábado, a depender do funcionamento da secretaria, entre às 10h00min (dez) da manhã e 12h00min (meio dia), **por essa razão necessitamos que a empresa contratada seja do município de Ceres ou Rialma, devido o fornecimento ser diário e ter horário específico para que o contratante possa buscar e levar nos locais de demanda do dia**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, em recipiente descartável - tipo isopor, acompanhada com outra embalagem com tampa, apropriada para a salada. (Almoço), tamanho mínimo 9 (nove), com no mínimo 1100ml de capacidade. As refeições deverão ser compostas por saladas, arroz branco, feijão, carne, verduras e massas; Devem ser preparadas no dia das requisições, não devendo os alimentos ser reaproveitados ou reaquecidos; Obrigatoriamente os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade; O fornecimento diário será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	UND	4.000

1.1.1 - Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor e Vigilância Sanitária.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição das refeições supracitadas atenderá às necessidades dos servidores designados para prestar serviços na zona rural, como também na zona urbana, a depender da demanda diária da referida secretaria.



3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4 - DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES;

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo, segundo normas e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a ANVISA.

4.2 - Controles de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, posicionamento e distribuição).

a) As saladas deverão ser higienizadas e sanitizadas de acordo com a legislação vigente.

4.3 - Controles de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc).

5 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O fornecimento das refeições será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega disposto nesse Termo de Referência e Edital, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

6 - AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

Item	Qtd	Und	Objeto	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média	Total médio
1	4.000	Und	Fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, em recipiente descartável - tipo isopor, acompanhada com outra embalagem com tampa - apropriada para salada. (Almoço), tamanho mínimo 9 (nove), com no mínimo 1100ml de capacidade.	29,00	32,63	33,91	31,85	127.400,00
TOTAL								R\$ 127.400,00



6.1 - O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 127.400,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais)

6.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Fonte de Preços e orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado e etc.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Recurso:

7.1.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (INFRAESTRUTURA)
0219.16.482.0042.2.302.3.3.90.30 (100) – FICHA 20260311 - MATERIAL DE CONSUMO

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os marmitex serão recebidos:

8.1.1 – No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, assim que haja a comunicação, contada da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.2 - Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja.

9 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

9.2 – As refeições deverão ser entregues mediante solicitação autorizada (assinada) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, de segunda-feira a sábado, a depender do funcionamento do órgão;

9.3 - As marmitex deverão ser retiradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos prazos e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, entre às 10h00min (dez) da manhã e 12h00min (meio dia), conforme presente no Termo de Referência e no edital;



9.4 - Os alimentos deverão ser entregues em caixas isotérmicas (tipo isopor) para o recebimento da Secretaria requisitante;

9.5 - Transporte fechado, isotérmico Conservação quente: acima de 65°C (com tolerância de até 60°C de acordo com CVA-6/99).

9.6 - Os critérios de temperaturas fixados são para os marmitex e não para os veículos;

9.7 - Em função dos (para produtos) produtos a serem adquiridos via do presente Certame terem sua destinação na manutenção, FICA ESTABELECIDO SOB PENA DE RECISÃO UNILATERAL CONTRATUAL nos termos da Lei de Licitações e suas alterações, que os referidos produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato e conforme cronograma, periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo disposto nesse termo, em horário comercial.

9.8 - O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo adequado para proteção de exposição solar. No caso de distância, o transporte deverá ser efetuado em veículo adequado, de modo a conservar as características nutricionais dos alimentos;

9.9 - Os produtos ou serviços serão recebidos:

9.10 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

9.10.1 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação;

9.11 - A vigência para o contrato será no prazo de 7 (sete) meses, de forma parcelada/fracionada conforme se fizer necessário de acordo com os itens a serem adquiridos.

9.12 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.

9.13 - Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a prefeitura municipal de Ceres.

9.14 - Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

9.15 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.

9.16 - No caso de descumprimento das orientações dos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal de Ceres, nesta situação, poderá desabonar o contrato de fornecimento firmado com a CONTRATADA.

10 - EMBALAGEM

10.1 - **Individual:** embalagem de marmitex em isopor n.º 9, com tampa e capacidade para 1100ml;



a) **A salada** deverá estar acondicionada e separada em **embalagem apropriada, com tampa.**

11 - DO CARDÁPIO

11.1 - As refeições deverão ser compostas por saladas, arroz branco, feijão, carne, verduras e massas;

11.2 - As refeições devem ser preparadas no dia das requisições, não devendo os alimentos ser reaproveitados ou reaquecidos;

11.3 - Obrigatoriamente os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

11.3.1 - A composição do cardápio se dará, no mínimo, da seguinte forma:

a) Todos os dias serão servidos arroz branco polido cozido (tipo1) e feijão cozido (tipo1);

b) As saladas deverão ser cruas e compostas por, pelo menos, um tipo de vegetal folhoso (alface, acelga, almeirão, agrião, rúcula, repolho, couve, etc) e um tipo de legume tubérculo (tomate, cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc);

c) As carnes poderão ser preparadas assadas, cozidas / ensopadas ou grelhadas, preferencialmente carnes bovinas, suínas e frango, **servidas variadamente na semana;**

d) As guarnições deverão ser à base de verduras, legumes ou tubérculos refogados, fritos ou gratinados, à base de farinhas ou massas;

11.4 - As refeições deverão seguir o cardápio do fornecedor vencedor que sempre varia seus cardápios nos dias da semana;

11.4.1 - Tabela de refeições (cardápio) exemplo:

EXEMPLO DE ALMOÇO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Dia	Arroz/Feijão	Carne	Guarnição	Salada
Segunda	A / F	Carne de panela suína	Legumes cozidos	Variada
Terça	A / F	Sobre-coxa assada	Macarrão	Variada
Quarta	A / F	Bife bovino	Mandioca cozida/batata cozida	Variada
Quinta	A / F	Picadinho bovino	Farofa de banana	Variada
Sexta	A / F	Carne de panela bovina	Couve refogada/ abobrinha/ milho refogado	Variada
Sábado	A / F	Frango frito/ou assado	Molho de batata ou outros tipos de molho	Variada

OBS: Exemplificação do cardápio nos dias de sábado é para no caso de necessidade premente de serviços extraordinários, tanto pela equipe da Sec. de Infraestrutura na Zona Rural do Município, quanto pela equipe da Zona Urbana.



12 - DO FORNECIMENTO

12.1 - O fornecimento terá início a partir da assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento.

12.2 - **O fornecimento das refeições deverá ser feito mediante solicitação da Secretaria requisitante, com quantitativo e valor, de segunda-feira a sábado, este último dia (sábado) dependerá do funcionamento do órgão;**

12.3 - As refeições deverão ser entregues em material descartável, tipo isopor com tampa - em caixa isotérmica para preservar a temperatura das refeições.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência de **7 (sete) meses**, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do **MENOR PREÇO**, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando o processo licitatório.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 - Em razão do objeto do certame licitatório fica dispensada a apresentação de atestado técnico.

16 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1 - Aceito o produto, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

16.2 - A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos produtos.

16.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

16.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos produtos, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;



16.6 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada obriga-se a:

17.1.1 - Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de 1ª qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

17.1.2 - Oferecer pessoal adequado e qualificado ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras);

17.1.3 - Fornecer todos os alimentos e mão de obra necessárias à completa execução dos serviços contratados;

17.1.4 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transferem à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato;

17.1.5 - Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições;

17.1.6 - Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares diagnosticadas de acordo com a IN nº 161/2022 e RDC 724/2022, da ANVISA, as quais estabelecem padrões microbiológicos dos alimentos para consumo;

17.1.7 - Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

17.1.8 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço, inclusive as normas internas de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

17.1.9 - Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios e descartáveis (segundo especificação de capacidade), todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação não falte nenhum dos itens para a composição



do cardápio. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

17.1.10 - Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para o preparo de novas refeições;

17.1.11 - Fornecer todos os produtos necessários à boa execução do serviço;

17.1.12 - O horário de disponibilização das refeições deverá ser cumprido de acordo com o que dispôr o Termo de Referência e o contrato;

17.1.13 - A CONTRATADA deverá avaliar mensalmente, através de pesquisa com o órgão CONTRATANTE, a fim de verificar o nível de satisfação das refeições (aspecto visual, sabor, cheiro e cardápio - referente às refeições);

17.1.14 - A CONTRATADA deverá emitir as faturas (notas fiscais) com informação da conta bancária, acompanhadas das certidões de praxe, do atestado de recebimento e qualidade dos marmitex, sendo que este último deverá estar devidamente assinado e atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

17.1.15 - No caso de emissão da fatura (nota fiscal) pela CONTRATADA, sem o acompanhamento do atestado de recebimento e qualidade dos marmitex emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a CONTRATANTE poderá tomar as providências cabíveis, podendo desabonar o contrato de fornecimento firmado com a CONTRATADA.

17.1.16 - Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

17.1.17 - Ao final de cada mês, a CONTRATADA deve reencaminhar à Secretaria de Infraestrutura as solicitações com o quantitativo e valor das refeições consumidas de cada mês;

17.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.19 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério

da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **até 1 hora**, o produto com avarias ou defeitos;

17.1.20 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.1.21 - Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo



parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

17.1.24 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – A Contratante obriga-se a:

18.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

18.3 – Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.4 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

18.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.6 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

19 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.3 – Fiscalizar os serviços fornecidos sempre que atenderem os requisitos deste Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa, consoante às exigências especificadas, bem como quaisquer danos que sejam prejudiciais à população;

20.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,



determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da lei 14.133/2021, e suas alterações.

20.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de Licitações.

20.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.7 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

21 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

21.1 - Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o servidor:

Nome: **Sueli Ferreira dos Santos**

E-mail: secretariaservicosurbanosceres@gmail.com

Endereço: Avenida Brasil, s/n, Morada Verde, Ceres-GO

Fone: (62) 98541-3262

Tel: (62) 3307- 4049 ou (62) 3307 -7600

22 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário, no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

22 - DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 19 de maio de 2026.

Digitally signed by WELINGTON RIBEIRO CORDEIRO:01173680160
Date: 2026.05.21 14:25:24 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Wellington Ribeiro Cordeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura